COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/10/14
Kleide S. Maier
Setor de Protocolo e Apoio às Sessões

PARECER Nº 533 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 118, DE 2014.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 118, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para alterar a Lei Municipal nº 3.800, de 2004 que trata do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

Com a alteração proposta, o Executivo quer aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Nutricionista, nível superior, passando de 16 para 19, ou seja, aumentando em mais 3 vagas.

Alega o Executivo em sua justificativa, que essas três vagas aumentadas, serão distribuídas entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outra para a Secretaria Municipal de Saúde.

Entende o Executivo que se faz necessário à criação de mais três vagas, com a finalidade de adequar o quadro funcional do setor.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 118, de 2014, é visível que o aumento de vagas nos quadros dos servidores públicos irá acarretar um aumento de despesas, despesas essas, consideradas de caráter continuado.

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Há necessidade também, que tais atos que geram aumento de cargos, tenham autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, verificando a Lei Municipal nº 6.297, de 2013, constatei que essa autorização encontra-se no art. 52 da LDO.

Sendo assim, o referido anteprojeto guarda compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por estar acompanhada da estimativa dos respectivos impactos financeiros no exercício e nos dois subsequentes, bem assim por detalhar a memória de cálculo correspondente.

Do exposto relatado, opinamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Anteprojeto de Lei nº 118, de 2014, com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o que sou pelo **Parecer Favorável.**

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 118, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de outubro de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro